

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 16 DE JULHO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de julho de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Altera o art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº. 022, de 27 de fevereiro de 2007 – alterada pela Lei Complementar 030/2009 - acrescenta a alínea p no art. 9º, inciso I, e o artigo 34-A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 6º, § 2º, da Lei Complementar nº. 022/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

.....
§ 2º. Constituem unidades de apoio, representação e assessoramento do Prefeito, nas áreas de suas respectivas competências, o Gabinete Civil – GACIV, Procuradoria Geral do Município – PROGE, Colegiado de Gestão Administrativa – COGEA, Conselho de Políticas Públicas – COPOL, Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços – COAFI, o Comitê de Acompanhamento das Políticas Públicas de Habitação, Desenvolvimento Econômico e Saneamento Básico – COHDESB, a Consultoria Jurídica - CONJU, a Controladoria Geral do Município – CONGE, Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, Assessoria de Articulação Comunitária – ASSAC, Assessoria de Articulação Política e Parlamentar – ASSAP, a Comissão de Defesa Civil – CODEC e a Junta de Serviço Militar e a Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação – ASCTI.”

Art. 2º. A Lei Complementar nº. 022/2007 passa a vigorar acrescida da alínea “p”, no art. 9º, inciso I, e do art. 34-A:

“Art. 9º.....
I -
.....
p. Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação - ASCTI.”

“Art. 34-A. A Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação terá como titular um Assessor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e contará com a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria de Manutenção e Suporte;
- b) Coordenadoria de Redes;
- c) Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação.”

Art. 3º. Fica revogada a alínea “e” do art. 58.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de julho de 2010.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito

